

Seminário 5

Interpretação da lei

Caso “bem de família”

Amélia, solteira e sem filhos, reside na zona urbana, em um apartamento alugado, cujo aluguel é pago com os rendimentos do aluguel de um imóvel rural, de propriedade da empresa Botina Ltda., da qual Amélia é sócia majoritária, com 99% das quotas sociais, além de administradora. Vendo uma oportunidade de expansão do seu negócio, a Botina Ltda. contrata um mútuo junto ao banco Camarada para financiar a construção de uma filial em uma cidade vizinha. Confiante em sua solvência e no ritmo acelerado de crescimento de suas receitas, Botina Ltda. entregou o mencionado imóvel rural em hipoteca, como garantia do negócio.

Diante do caso exposto, dos julgados e do texto indicados para a leitura, da Lei 8.009/90 e dos enunciados 364 e 486 da Súmula do Superior Tribunal de Justiça, responda:

- 1. Se Botina Ltda., profundamente afetada pela crise econômica, não conseguir reunir os meios para pagar o empréstimo, poderá o imóvel rural ser executado para a satisfação da dívida? O caso narrado se enquadra em algum dos julgados indicados para a leitura?*
- 2. O alargamento da proteção proporcionada pelo instituto do bem de família tem como ferramenta principal qual método de interpretação? Ele relativiza as soluções fornecidas por qual outro método?*
- 3. É possível afirmar que há hierarquia entre os métodos de interpretação? De acordo com a bibliografia indicada, como eles se relacionam?*

Premissas para auxiliar na resolução do caso:

1. Hipoteca: negócio jurídico que institui uma garantia real sobre um bem imóvel. O credor do crédito garantido pode, dentre outras coisas, executar o bem (isto é, aliená-lo judicialmente ou, em algumas hipóteses, extrajudicialmente) e usar o preço pago para satisfazer o seu crédito, entregando o saldo restante ao proprietário, que pode ou não ser o devedor (artigos 1.473 e seguintes do CC).
2. Penhora: ato de constrição patrimonial praticado no processo de execução (ou na fase de execução de uma decisão) que tende à alienação de um bem do devedor, de modo que a dívida seja paga, total ou parcialmente, com o produto da alienação (artigos 831 e seguintes do CPC).
3. Bem imóvel: em regra, é o solo e tudo quanto se lhe incorporar natural ou artificialmente (art. 79 do CC).